

À

**Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão**

Exmos. Senhores,

Junto se remete a apreciação da CGTP-IN dos Projectos de Lei supra mencionados, juntamente com o ofício e respetivo impresso.

Com os melhores cumprimentos



**Paula Sousa**

CGTP-IN | Gabinete de Estudos  
Rua Vitor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa  
Tel. directo: 21 323 66 38 | Telem: 961 069 392  
[www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e  
Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

N/Ref. 24/GES/PS/Lisboa, 16.01.2023

**Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 400/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigatoriedade de afixação da indicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável;**

**Projecto de Lei nº 402/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigação de afixação de informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade;**

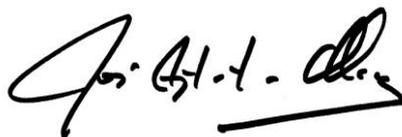
**Projecto de Lei nº 409/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigatoriedade de afixação de informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes que estejam disponíveis na empresa ou estabelecimento**

(Separata nº 38, DAR, de 17 de Dezembro de 2022)

Nos termos legais, junto se envia os pareceres da CGTP-IN aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Filiada na



**CES**

Confederação  
Europeia  
de Sindicatos



**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses**

## APRECIÇÃO PÚBLICA

Diplomas:

**Projecto de Lei nº 400/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigatoriedade de afixação da indicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável**

**Projecto de Lei nº 402/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigação de afixação de informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade**

**Projecto de Lei nº 409/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigatoriedade de afixação de informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes que estejam disponíveis na empresa ou estabelecimento**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

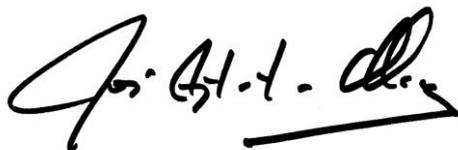
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 16 de Janeiro de 2023**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projecto de Lei nº 400/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigatoriedade de afixação da indicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável**

**Projecto de Lei nº 402/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigação de afixação de informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade**

**Projecto de Lei nº 409/XV/1ª (IL) – Elimina a obrigatoriedade de afixação de informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes que estejam disponíveis na empresa ou estabelecimento**

**(Separata nº 38, DAR, de 17 de Dezembro de 2022)**

### **APRECIAÇÃO DA CGTP-IN**

Tendo em conta que todos estes Projectos de Lei tratam de uma mesma matéria, nomeadamente a eliminação da obrigatoriedade de afixação de determinadas informações na empresa ou estabelecimento, alterando o Código do Trabalho, e considerando por outro lado que, na prática, todas estas alterações podiam constar de um único Projecto de Lei, a CGTP-IN opta por proceder à apreciação simultânea dos mesmos.

Em primeiro lugar, não podemos deixar de abordar a introdução, em todos estes projectos, da expressão «colaborador» em substituição da expressão «trabalhador», comumente utilizada em todo o nosso ordenamento jurídico-laboral, a começar pela própria Constituição da República.

A este propósito, sublinhamos que a introdução desta nova expressão no Código do Trabalho para designar uma das partes no contrato de trabalho, não só constitui um contrassenso do ponto de vista jurídico, visto que este Código regula contratos de trabalho e relações de trabalho e não contratos de colaboração ou relações de colaboração, figuras que são, aliás, juridicamente inexistentes, como por outro lado pretende abrir espaço a uma visão das relações de trabalho, de cariz corporativista, que claramente não é a perfilhada no nosso ordenamento jurídico-laboral, conflituando frontalmente com os princípios e valores constitucionalmente consagrados.

Neste quadro, a CGTP-IN rejeita veementemente qualquer tentativa de introdução desta expressão no Código do Trabalho ou em qualquer outro instrumento jurídico.

No que respeita ao teor dos Projectos de Lei em apreciação, admitindo que hoje existem outros meios, além da afixação em lugar visível da empresa ou estabelecimento, adequados à divulgação das informações em causa, nomeadamente os meios digitais, consideramos que a escolha do meio de divulgação não deve ser deixada na disponibilidade do empregador, mas sim fixada na lei, para que não restem quaisquer dúvidas quanto à obrigatoriedade de divulgação de tais informações por meio efectivamente acessível a todos os trabalhadores.

Discordamos também da eliminação da obrigatoriedade de disponibilização da informação relativa à existência de postos de trabalho permanentes disponíveis na empresa, conforme previsto no Projecto de Lei nº 409, que altera o artigo 144º do Código do Trabalho, considerando que esta informação é relevante nomeadamente para aferir da necessidade e veracidade dos motivos de celebração de contratos de trabalho a termo que, como é sabido, só são legalmente admissíveis em determinadas situações específicas e nunca para a ocupação de postos de trabalho permanentes.

Assim, consideramos que, em todos os casos, deve manter-se a obrigatoriedade de afixação das informações referidas nos artigos 480º, nº 1, 127º, nº 4 e 144º, nº4, prevendo-se em simultâneo a possibilidade de as mesmas serem também disponibilizadas por meios electrónicos a todos os trabalhadores e às respectivas estruturas representativas.

16 de Janeiro de 2023